



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 2422, DE 24 DE JUNHO 2011

Autoriza o Estado do Acre a ceder ao Departamento de Polícia Federal – DPF uma área urbana para implantação do sistema de radiocomunicação a curta distância.

Data de Criação

24/06/2011

Data de Publicação

29/06/2011

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 10579, de 29/06/2011

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Doação de imóveis

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 2.422, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Autoriza o Estado do Acre a ceder ao Departamento de Polícia Federal – DPF uma área urbana para implantação do sistema de radiocomunicação a curta distância.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado do Acre autorizado a ceder ao Departamento de Polícia Federal – DPF uma porção de terra localizada no perímetro urbano do Município de Rio Branco-Acre, na Avenida Getúlio Vargas, centro, com área de 9,00m², inserida no imóvel objeto da matrícula n. 16.222, registrada na 1ª Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco-Acre, no Livro 2 (SF).

Parágrafo único. O imóvel destina-se-á à implantação de um sistema de radiocomunicação a curta distância – INTEGRAPOL, no Município de Rio Branco.

Art. 2º O prazo estabelecido para a cessão será de cinco anos, renovável por igual período, havendo interesse das partes.

Art. 3º A presente cessão torna-se-á nula de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se o cessionário atribuir à área destinação adversa da estabelecida no parágrafo único do art. 1º, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º Caberá ao cessionário realizar a manutenção e zelar pela conservação do imóvel ora cedido, responsabilizando-se por quaisquer tributos e danos causados.

Art. 5º Findo o prazo da cessão, as benfeitorias existentes reverterão em favor do cedente.

Art. 6º Os atos necessários à formalização da cessão de que trata o art. 1º desta lei serão realizados pela Procuradoria Geral do Estado do Acre – PGE/AC.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 24 de junho de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis e 50º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre